



PORTARIA Nº 02/2019/DPMG/IPATINGA.

Dispõe sobre as atribuições dos órgãos de execução lotados nas 1ª e 2ª Defensorias das Famílias e Sucessões da Comarca de Ipatinga e dá outras providências.

A **COORDENADORA LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE IPATINGA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inc. I e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto o artigo 134 da CR/1988 que estabelece que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da referida carta magna;

CONSIDERANDO a distribuição abstrata de cargos da Deliberação nº 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e que os órgãos de execução lotados nas Defensorias das Famílias e Sucessões desta Comarca é inferior ao previsto na referida Deliberação;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuam em sua área de competência;

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos de execução lotados nas 1ª e 2ª Defensorias das Famílias e Sucessões atuarão da seguinte forma:

I – Um dos órgãos de execução atuará em atendimentos iniciais;

II - Os demais órgãos de execução atuarão, cada um, nos processos que tramitam nas Varas de Família e Sucessões, dividindo-se os processos, entre eles, em razão da competência da Vara;

§1º Considera-se atendimento inicial a intervenção da Defensoria Pública no processo, propondo ações e oferecendo resposta.

Art. 2º Será de responsabilidade do órgão de execução que atuar em atendimentos iniciais, o seguinte:

- I- Atender aos assistidos que pretendam ajuizar demandas e elaborar a petição inicial;
- II- Atender aos assistidos e elaborar defesa nos processos em que não houver atuação da Defensoria Pública pela parte contrária;
- III- Distribuir e/ou protocolar as peças processuais que elaborar;
- IV- Agendar 20 atendimentos semanais;
- V- Conferir a documentação solicitada ao assistido, antes de agendar o atendimento;
- VI- Comunicar à Secretaria da Defensoria Pública, unidade Ipatinga, as hipóteses em que a contestação não for realizada, a fim de que o órgão de execução



responsável pelo acompanhamento processual se desobrigue do comparecimento à audiência de conciliação;

VII-Substituir, em férias, os órgãos de execução responsáveis pelo acompanhamento processual, devendo realizar todas as atribuições do defensor público em usufruto de férias, exceto em hipótese de impedimento legal, mantendo-se o atendimento inicial de urgência;

VIII- Manter a atuação processual nos feitos em que já há patrocínio das partes pela Defensoria Pública e há impedimento de ambos os órgãos de execução responsáveis pelas Varas de Família.

IX- Distribuir petições iniciais que sejam remetidas à Defensoria Pública, via protocolo integrado.

Art. 3º Será de responsabilidade dos órgãos de execução responsáveis pelo acompanhamento processual:

I- Acompanhar os processos que tramitam perante a 1ª e a 2ª Varas de Família e realizar audiências, ficando cada órgão de execução responsável pelos feitos de apenas uma das Varas, exceto em hipótese de impedimento legal;

II- Atender ao assistido que necessita de defesa em processos cuja parte contrária seja assistida pela Defensoria Pública, respeitando-se a divisão de atribuições em razão das Varas;

III- Atuar nos processos em que o órgão de execução responsável por Vara de Família diversa esteja impedido;

IV- Protocolar peças de processos em andamento, enviadas à Comarca, por meio de protocolo integrado, e acompanhar o feito;

V- Substituir, em férias, o órgão de execução responsável pelo atendimento inicial, nas hipóteses de atendimento de urgência.

Art. 4º Os processos atualmente em tramitação serão redistribuídos entre os órgãos de execução responsáveis pelos feitos da 1ª e da 2ª Vara de Família.

Art. 5º A divisão de atribuição ficará da seguinte forma:

I- Defensoria de Iniciais: Mônica Aparecida Marçal Silva;

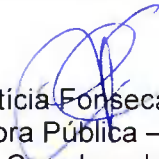
II- 1ª Vara de Família: Nadja Maria de Valois Fernandes;

III- 2ª Vara de Família: Edileuza Fernandes Moraes.

Art. 6º O órgão de execução que assumirá a Defensoria de Iniciais ficará responsável pela manifestação por todas as intimações lançadas em sua caixa do PJE até a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria foi encaminhada à Defensoria Pública-Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 30 de agosto de 2019.


Leticia Fonseca Cunha
Defensora Pública – MADEP 739
Coordenadora Local – Coordenadora Regional do Vale do Aço